

**ACÓRDÃO TC-1075/2016 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-3478/2016

**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**RESPONSÁVEL** - ALFREDO BASÍLIO DE ALMEIDA

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**, referente ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do senhor **Alfredo Basílio de Almeida**.

Nos termos do **Relatório Técnico n. 359/2016** (f. 03/21) e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 3189/2016** (f. 23), a Secex-Contas opinou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Anual, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais. Segue a transcrição da parte final do Relatório Técnico:

**8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade do Sr. Alfredo Basílio

de Almeida, no exercício de suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2015.

A presente análise de contas teve seu escopo delimitado pela Resolução Nº 273/2014 e alterações posteriores, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, segundo as orientações da Secretaria Geral de Controle Externo e os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo TCEES.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Alfredo Basílio de Almeida, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de f. 27/28, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica.

### **É o Relatório.**

Sob o aspecto contábil, as Contas devem ser julgadas **REGULARES**, considerando, em especial, que as contribuições previdenciárias foram recolhidas e que os limites da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, a saber: Gastos com Pessoal, Aumento da Despesa com Pessoal nos últimos 180 dias do mandato, Assunção de Obrigações sem Disponibilidade Financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato, Valor Individual do Subsídio, Gasto Total com Subsídio, Despesa com Folha de Pagamento e Gasto Total do Poder Legislativo.

## **VOTO**

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**, relativa ao **exercício de 2015**, dando-se **quitação** ao responsável, senhor **ALFREDO BASÍLIO DE ALMEIDA**.

**ARQUIVE-SE**, após o trânsito em julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3478/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, com fulcro no artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012,  **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Montanha, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Alfredo Basílio de Almeida, dando-lhe a devida **quitação**, na forma do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

### Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, relatora, e o senhor conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Relatora**

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Convocado**

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**